TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0002604-55.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exequente: CONDOMINIO DO EMPREENDIMENTO SPE SÃO CARLOS I

TERRA NOVA SÃO CARLOS I

Executado: Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária São Carlos I Spe Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Verifico que, intimada, a executada realizou o depósito do exato valor cobrado e não ofertou impugnação.
- 2 Diante da manifestação da parte exequente (fl. 83), informando que o valor existente nos autos satisfaz integralmente a obrigação, **JULGO EXTINTO** o presente incidente, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 79.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 09 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA